



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que tem por finalidade autorizar “*Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012*”.

Segundo a Justificativa:

“Trata-se de propiciar ao servidor público municipal um ambiente seguro e saudável psicologicamente para o desenvolvimento do seu trabalho à população do Município de Anchieta.

O poder executivo do Município de Anchieta, no intuito de promover o trabalho digno, saudável, seguro e respeitoso na esfera das relações profissionais, está implantando uma política de tolerância zero para casos de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, além de toda e qualquer forma de discriminação.

O objetivo é prevenir e reparar situações de tratamento degradantes ou que levem ao sofrimento do servidor na esfera de trabalho, resultando inúmeras vezes no abandono do cargo ou até em situações calamitosas de saúde mental como depressão e até o suicídio.”

Os aspectos formais do Projeto de Lei Complementar ora analisado estão reunidos. Pela perspectiva da iniciativa, veja-se que o projeto é de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, conforme determina o art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 44 São de **INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO**, as leis que disponham sobre:*

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

*II - **servidores públicos, seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, ao promover uma alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC nº 27/2012, o autor da proposição observou o disposto no art. 43, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observando os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

IV - o Estatuto dos Funcionários Públicos;

Quanto aos aspectos materiais, o projeto está em consonância com os direitos fundamentais e alguns dos seus temas mais proeminentes na atualidade. O repúdio à toda forma de assédio, seja ele moral ou sexual, e às condutas discriminatórias no serviço público, guarda especial amparo na CF, notadamente, por corresponder a uma proteção ao super princípio da **Dignidade da Pessoa Humana** (CF, art. 1º, III). Ao reconhecer e tipificar essas condutas como violações à ética e à integridade no ambiente de trabalho, o projeto afirma que todo servidor, empregado, estagiário ou terceirizado tem o direito de exercer suas funções em um ambiente seguro, respeitoso e livre de humilhações, coerções ou discriminações.

Com a aprovação este projeto, o município de Anchieta demonstra o compromisso de proteger a integridade psíquica, física e emocional dos trabalhadores, promovendo relações laborais pautadas no respeito, na igualdade e na valorização do ser humano, em consonância com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de uma matéria de especial importância no contexto dos direitos fundamentais e do serviço público, para o município, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **12/06/2025 16:31**

Checksum: **AE218DA7285CF5EC85E77AA9CE6BBEEB2B7874BB8C756A2C27BBBDBB8160C499**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **12/06/2025 16:33**

Checksum: **FC5392C6538A4A2F6CA14DC9FF1CB1F0EDD7E015A09D8E3CC6460A62EAE9A9CF**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **13/06/2025 15:28**

Checksum: **E73F35E7795BDB9B24ED1209F3538FD5E09C1D57059287B90C6D4CAEA579369D**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003000360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.